



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS.**

PARECER Nº 211/2023.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 027/2023

Relator: Vereador Edson Ferrari

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo conjunto nestas Comissões Projeto de autoria do prefeito, com a finalidade de alterar a Lei nº 1.101/1997, a qual versa sobre normas para exploração do comércio ambulante.

Em síntese, a proposta em apreço altera os artigos 3º e 5º da Lei, e revoga o parágrafo 5º do art 2º e a alínea “b” do art. 2-A.

Sobre a legalidade da matéria, encontramos a seguinte disposição na Lei Orgânica:

Art. 11 Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

IV - à Atividades Urbanas:

f) disciplinar o comércio ambulante;

Quanto ao mérito, consideramos que as mudanças em questão não se mostram negativas a nenhum interesse, em especial aos comerciantes ambulantes, que não sofrerão algum tipo de restrição ou dificuldade em realizar suas atividades e nem ao interesse público, visto que não acarreta despesa ou prejuízos à coletividade, tratando-se somente de correções na citada legislação, a fim de evitar qualquer ambiguidade, contradição ou insegurança jurídica.

Assim, analisando a legalidade e as razões justificadas pelo autor, temos que o Projeto é pertinente e facilitará na fiscalização e arrecadação dos tributos incidentes.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Mauro Cesar Michelin
Presidente

Edson Ferrari
Vice-Presidente e relator

Silvian Hentz
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Silvian Hentz
Presidente

Marlice Perazoli
Vice-Presidente

Mauro Cesar Michelin
Membro